



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 039/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. FAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.126.678/0001-01, com sede na Estrada Costa da Miraguaia, neste Município, por seu representante legal, **Sr. JORGE FRANCISCO GIL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.614.330-49, portador da C.I. n.º 2013188871, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino MÉDIO, do MEIO RURAL**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o ensino médio na zona rural do Município, conforme solicitação contida no memorando n.º 048/2013 e Termo Pedido de Compras n.º 2013/32, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTD PASSAGENS    | LOCALIDADE                               | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------------------|--|----------------|-------------------|
| 19.800           | PASSAGENS (STO ANTONIO/VILA PALMEIRA)    | 1,38           | 27.324,00         |
| 11.600           | PASSAGENS (STO ANTONIO/CATANDUVINHA)     | 1,87           | 21.692,00         |
| 7.000            | PASSAGEM ESCOLAR MIRAGUAIA               | 2,22           | 15.540,00         |
| 16.000           | PASSAGENS (STO ANTONIO./PASSO DAS MOÇAS) | 2,77           | 44.320,00         |
| 2.000            | PASSAGENS (STO ANTONIO/F. DE LINHA)      | 3,25           | 6.500,00          |
| <b>Total R\$</b> |  |                | <b>115.376,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

Se no decorrer da vigência do presente contrato ocorrer à licitação do Transporte Coletivo Municipal e a empresa vencedora da linha for outra, o presente contrato dessa linha será rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da "**Inexigibilidade**" e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (106)

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (105)

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 115.376,00** (cento e quinze mil trezentos e setenta e seis reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria de Educação – SEMED/Setor de Transportes. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os **Servidores** Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do Contrato;
- 6.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.
- 7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 7.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

7.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

7.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0.5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

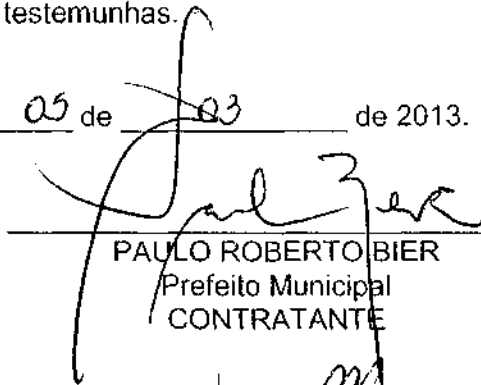
*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

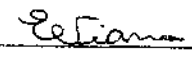
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 05 de 03 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

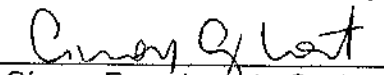
\_\_\_\_\_  
EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Cinara Francisco de Castro  
CPF: 52658058004

  
\_\_\_\_\_  
Nelci Willborn Nunes Pereira  
CPF: 256.680.800-72



*Salva - Controle*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º040/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.99/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **J.C. DA SILVA & MOREIRA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.317.725/0001-82, com sede na Estrada Barrocadas, n.º 4775, sala 02, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr(a). **ZELI AMARAL MOREIRA**, brasileira, casada, comerciante, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 547.675.630-20, portador(a) da C.I. n.º 7048683267, residente e domiciliado(a) na Rua Três, n.º. 5165, Barrocadas, 6º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino MÉDIO**, do **MEIO RURAL**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o ensino médio na zona rural do Município, conforme solicitação contida no memorando n.º 048/2013 e Termo Pedido de Compras n.º 2013/32, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTD<br>PASSAGENS | LOCALIDADE                                 | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------------------|--|-------------------|------------------|
| 1.000            | PASSAGENS (ESQUINA DOS MORROS/STO ANTONIO) | 1,30              | 1.300,00         |
| 1.200            | PASSAGENS (BECO DOS BOEIRAS/STO ANTONIO)   | 1,62              | 1.944,00         |
| 7.600            | PASSAGENS (RINCÃO DO CAPIM/STO ANTONIO)    | 3,00              | 22.800,00        |
| 7.600            | PASSAGENS (BARROCADAS/STO ANTONIO)         | 3,75              | 28.500,00        |
| <b>Total R\$</b> |  |                   | <b>54.544,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

Se no decorrer da vigência do presente contrato ocorrer à licitação do Transporte Coletivo Municipal e a empresa vencedora da linha for outra, o presente contrato dessa linha será rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3091-4000  
Santo Antonio da Patrulha - CEP: 95.500-000

*Paulo Roberto Bier*  
*Zeli Amaral Moreira*  
*Paulo Roberto Bier*

Fax: (51) 3662-4000  
E-mail: contabilidade@cmpt.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a indicação do número da “**Inexigibilidade**” e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (106)

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (105)

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 54.544,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria de Educação – SEMED/Setor de Transportes. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os **Servidores** Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do Contrato;
- 6.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.
- 7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 7.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

*Oliver Soares* *Julia*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

7.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

7.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

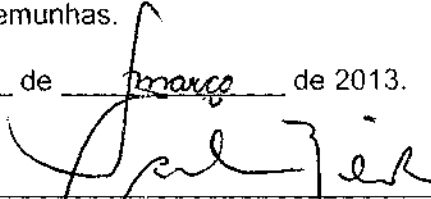
*Handwritten signatures and initials:*  
- "Ana" (signature)  
- "Pereira" (signature)  
- "30" (initials)  
- "30" (initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

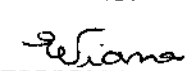
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

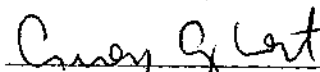
  
\_\_\_\_\_  
J.C. DA SILVA & MOREIRA LTDA ME  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Cíntara Francisco de Castro  
CPF: 52658058004

  
\_\_\_\_\_  
Nelci Willborn Nunes Pereira  
CPF: 256.680.800-72





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 041/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.543.664/0001-86, com sede à Av. Afonso Porto Emerim, n.º1994, salas A e B, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, representado neste ato pelo sócio Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Gilberto Laste, n.º 180, bairro Sta. Tereza, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.959.280-34, e no CRE/RS sob o n.º 2790, **ALCI DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Indianópolis, n.º 060, bairro Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 177.230.780-72, e CI n.º 1017852201/SSP/RS e **TITO FÁBIO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n.º 916, apto 501, bairro Mont Serrat, na Cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob n.º11.821 sob o n.º 121.959.280-34, e CPF sob o n.º 201.888.890-00, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino MÉDIO, do MEIO RURAL**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o ensino médio na zona rural do Município, conforme solicitação contida no memorando nº 048/2013 e Termo Pedido de Compras nº 2013/32, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTDA PASSAGENS   | LOCALIDADE              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------------------|-------------------------|----------------|-------------------|
| 11.200           | PASSAGENS - MÍNIMA      | 1,10           | 12.320,00         |
| 65.000           | PASSAGENS - RURAL CURTA | 1,60           | 104.000,00        |
| 52.300           | PASSAGENS - RURAL       | 2,25           | 117.675,00        |
| <b>Total R\$</b> |                         |                | <b>233.995,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

Se no decorrer da vigência do presente contrato ocorrer à licitação do Transporte Coletivo Municipal e a empresa vencedora da linha for outra, o presente contrato dessa linha será rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cíntara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da "**Inexigibilidade**" e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (106)

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (105)

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 233.995,00** (duzentos e trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria de Educação – SEMED/Setor de Transportes. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os **Servidores** Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do Contrato;

6.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.

7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

7.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

7.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

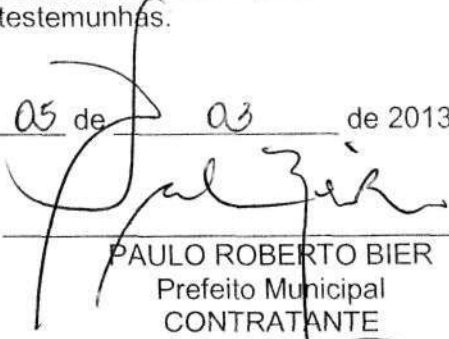
*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 03 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Siana  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Almeida  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Cinara Francisco de Castro  
\_\_\_\_\_  
Cinara Francisco de Castro  
CPF: 52658058004

Nelci Willborn Nunes Pereira  
\_\_\_\_\_  
Nelci Willborn Nunes Pereira  
CPF: 256.680.800-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º042/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **L. J. D'AVILA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.129.441/0001-86, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 1009, Bairro Pitangueiras, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seu representante legal, Sr. **LAURI JUAREZ D'AVILA**, brasileiro, casado comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.141.490/34, portador da C.I. n.º 1015447269, residente e domiciliado na Estrada do Evaristo, n.º 17721, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino MÉDIO**, do **MEIO RURAL**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o ensino médio na zona rural do Município, conforme solicitação contida no memorando nº 048/2013 e Termo Pedido de Compras nº 2013/32, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTD<br>PASSAGENS | LOCALIDADE                                    | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------------------|---|-------------------|------------------|
| 8.700            | PASSAGENS (STO ANTONIO/MONJOLO)               | 1,32              | 11.484,00        |
| 1.200            | PASSAGEM ESCOLAR - DELFIM                     | 1,70              | 2.040,00         |
| 11.200           | PASSAGEM ESCOLAR - EVARISTO                   | 2,00              | 22.400,00        |
| 800              | PASSAGEM (STO ANTONIO./FIM DA LINHA EVARISTO) | 2,50              | 2.000,00         |
| <b>Total R\$</b> |   |                   | <b>37.924,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

Se no decorrer da vigência do presente contrato ocorrer à licitação do Transporte Coletivo Municipal e a empresa vencedora da linha for outra, o presente contrato dessa linha será rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cíntia Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE nº 002/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização,

*Paulo Roberto Bier*  
*Lauri Juarez d'Avila*  
*F. J. D'Avila*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a indicação do número da “**Inexigibilidade**” e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (106)

**ÓRGÃO 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO 12** – EDUCAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO – 362** – ENSINO MÉDIO  
**PROGRAMA 0104** – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio  
**PROJETO 2.031** - Manutenção do Transporte Escolar  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (105)

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 37.924,00** (trinta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria de Educação – SEMED/Setor de Transportes. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os **Servidores** Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cinara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, fiscais do Contrato;
- 6.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.
- 7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 7.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

*Donilo*

*Alcega*

*Amay*

*Fern*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

7.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

7.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 04 de Março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

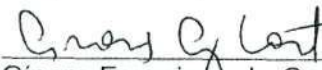
  
\_\_\_\_\_  
L. J. D'ÁVILA & CIA LTDA - ME  
CONTRATADA

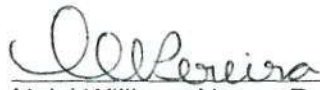
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Cinara Francisco de Castro  
CPF: 52658058004

  
\_\_\_\_\_  
Nelci Willborn Nunes Pereira  
CPF: 256.680.800-72